



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017

CONTRATO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE E JOGOS PEDAGÓGICOS

CONTRATANTE

O município de Conceição do Canindé, CNPJ nº 06.553.697/0001-04, situado na Praça Central, 350 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Alcimiro Pinheiro da Costa, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

A. C. S. MOURA ME, CNPJ nº 63.511.612/0001-69, com sede na Rua Arnaldo Ferreira de Carvalho, nº 492, Centro, Simpício Mendes/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 005/2017, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Material de Expediente e Jogos Pedagógicos, para o município de Conceição do Canindé/PI, nos termos da Tomada de Preço nº. 005/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos produtos objetos deste contrato, referentes aos itens, o município contratante pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 176.782,60 (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), conforme condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos fornecimento dos produtos no município de Conceição do Canindé, à medida que estes forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM, ICMS, IPVA, ITR, FUNDEB, FMAS, PROJOVEM, FMS e Receitas Próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Canindé - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 005/2017, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Conceição do Canindé/PI 07 de março de 2017.

CONTRATANTE:

ALCIMIRO DINHEIRO DA COSTA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com



CONTRATADA:

A. C. S. Moura

A. C. S. MOURA ME

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: